

LEI Nº 1.958, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza a adesão do Município de Paraisópolis à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Paraisópolis à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196 - Centro, no Município de Águas da Prata - SP, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turístico/Religiosa conhecida como **Caminho da Fé**, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.

Art. 2º - Fica o Município de Paraisópolis autorizado, na qualidade de Membro Mantenedor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal, cujo valor atual é de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a partir da data de adesão.

§1º - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§2º - O valor da contribuição regular, poderá ser corrigido monetariamente, de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação, anualmente.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Deverão ser consignadas nos orçamentos para os exercícios seguintes, dotações orçamentárias para atender às despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 02 de junho de 2004.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº _____, de
____/____/____ foi publicada na data
de ____/____/____.*

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria